

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.740 - DE 03 DE ABRIL DE 1989

EMENTA: Estabelece diretrizes e dispõe sobre o sistema de admissão e classificação de candidatos ao Concurso Vestibular Especial para o Curso de Licenciatura em Ciências a ser realizado no Município de Santarém, no ano de 1989 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03.04.1989, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

C A P Í T U L O I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º O Concurso Vestibular Especial à matrícula de 1989 ao Curso de Licenciatura em Ciências a ser realizado no Município de Santarém, obedecerá ao disposto no Decreto nº 79.298, de 24.02.77, na Portaria Ministerial nº 448, de 22.08.88 e as especificações contidas na presente Resolução.

Art. 2º As matérias e disciplinas de exame são as do núcleo comum obrigatório no 2º grau (explicitadas nas Resoluções nº 08 de 01.12.71 e nº 58 de 22.12.76, ambas do Conselho Federal de Educação) constante no quadro anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

- I - Na disciplina Língua Estrangeira Moderna o candidato escolherá uma dentre as seguintes: Espanhol, Francês e Inglês.
- II - A prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será dividida em duas partes:
 - a) A primeira parte será constituída de questões objetivas com valor equivalente a 20 (vinte) pontos, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 10 (dez) questões de Literatura Brasileira.
 - b) A segunda parte será constituída de questões subjetivas com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 30 (trinta) pontos correspondentes à redação e 10 (dez) pontos

tos correspondentes à questões discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no programa oficial de Literatura Brasileira.

III - Os programas das disciplinas que integram o Concurso estão relacionadas na Resolução nº 1.600, de 29.02.88-CONSEP.

Art. 3º Para efeito de eliminação no Concurso Vestibular Especial 1989 serão considerados os itens e parágrafos a seguir:

§ 1º Será eliminado do Concurso:

- I - O Candidato que obtiver em cada prova, um número de acertos menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada prova.
- II - O Candidato -ão eliminado segundo o critério anterior, que obtiver na parte subjetiva de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, um desempenho inferior a quarenta por cento (40%) de seu valor.

§ 2º Será eliminado do concurso o candidato que obtiver, no total de acertos em todas as provas, valor igual ou inferior a trinta por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto da parte subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Art. 4º Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o curso de Licenciatura em Ciências, que será instalado no Município de Santarém, no período de julho e agosto de 1989.

C A P Í T U L O I I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O recolhimento da taxa de inscrição será feito na agência do Banco do Brasil em Santarém, no período de 12 a 18 de abril do corrente ano, de segunda a sexta-feira, a favor da Universidade Federal do Pará, sendo na ocasião entregue a FICHA DE INSCRIÇÃO E O MANUAL DO CANDIDATO.

Art. 6º A inscrição será processada mediante a devolução da Ficha de Inscrição, devidamente preenchida à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasura, acompanhada da fotocópia da cédula de identidade ou documento equivalente, mesmo em caso de candidato menor de idade, no Campus Universitário de Santarém, de 12 a 18 de abril de 1989.

§ 1º Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser cancelada quando for verificada irregularidade na documentação, e o candidato não será, em hipótese alguma,

ressarcido com a devolução da taxa de inscrição.

C A P Í T U L O I I I - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 7º A notificação de inscrição e a cédula de identidade (ou documento equivalente) deverão ser apresentadas nos dias de provas.

Art. 8º As provas deste concurso serão realizadas no Município mencionado no artigo 1º da presente Resolução, no horário de 08 às 12h, (hora de Santarém), nos dias abaixo discriminados.

14.05.89 - CONHECIMENTOS GERAIS I

15.05.89 - CONHECIMENTOS GERAIS II

16.05.89 - LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA.

Art. 9º É vedada aos candidatos, durante a realização das provas, a utilização de formulários de qualquer espécie e máquinas de calcular ou similar.

Art. 10 Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

- a) Não comparecerem a qualquer dos dias de provas mencionados no artigo 8º da presente Resolução;
- b) Se apresentarem a qualquer das provas sem a identidade exigida;
- c) Obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Resolução;
- d) Faltarem a urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular;
- e) Tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos;
- f) Se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

Art. 11 Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Pegimento Geral, artigo 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

C A P Í T U L O I V - DO REGIME DE APLICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 As provas do Concurso Vestibular Especial 1989, serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha constituídas de questões com cinco alternativas de respostas para cada uma exceto a prova de Língua Portuguesa e Literatura.

§ 1º A parte subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatu

ra Brasileira será padronizada separadamente.

§ 2º A nota final da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será obtida mediante a média ponderada das partes objetiva (peso 1) e subjetiva (peso 2).

§ 3º As doze (12) questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente das 48 (quarenta e oito) questões de Ciências que compõem a prova de conhecimentos gerais II. A nota final desta prova será obtida pela média ponderada entre as notas padronizadas das questões de Língua Estrangeira Moderna (peso 1) e as de Ciências (peso 4).

Art. 13 No Concurso Vestibular Especial de que trata a presente Resolução, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971).

Parágrafo Único - A classificação dos candidatos e o respectivo regime de aferição de resultados obedecerão às disposições desta Resolução e os candidatos classificados adquirirão direito à matrícula no curso de Licenciatura em Ciências, no Campus do Santarém, na 2ª etapa a ser realizada em julho e agosto de 1989.

Art. 14 A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, observando o número de vagas estabelecido no artigo 4º da presente Resolução.

Art. 15 Para efeito de classificação dos candidatos, será calculado o total de pontos por eles obtidos, através do tratamento estatístico indicado na portaria nº 54-A, de 23 de janeiro de 1976, do Ministério da Educação e Cultura, e legislação posterior, segundo o parágrafo e itens a seguir.

§ 1º Para efeito de cálculo dos pontos de que trata o caput deste artigo, cada parte da prova de conhecimentos gerais será considerada como uma prova.

- a) Os escores brutos em cada prova serão expressos pela soma de pontos correspondentes às respostas corretas do candidato;
- b) Obtida a distribuição de escores brutos de uma prova, serão calculadas a seguir sua média aritmética e o desvio padrão;
- c) Prosseguir o cálculo segundo o roteiro abaixo:

- c.1 - Tomar o escore bruto de cada candidato na prova em questão; se nulo (zero), atribuir-lhe afastamento padronizado, igual a menos cinco (-5) e passar imediatamente ao item d do presente roteiro;
- c.2 - Se maior que zero, o escore bruto do candidato, calcular o seu afastamento padronizado, como segue:
 - c.2.1 - Substituir do escore bruto do candidato o valor da média aritmética dos escores brutos da prova; o resultado será positivo (+), nulo (zero) ou negativo (-) devendo manter-se o sinal do resultado;
 - c.2.2 - Dividir o resultado obtido em c.2.1 pelo desvio padrão dos escores brutos da prova, levando a divisão no mínimo até a terceira casa decimal e mantendo o sinal do valor obtido em c.2.1;
 - c.2.3 - Se o resultado obtido em c.2.2 for negativo (-) e, em valor absoluto igual ou superior a cinco (5), atribuir ao candidato afastamento padronizado igual a -4,99 (menos quatro inteiros e noventa e nove centésimos), e passa diretamente ao item d do presente roteiro. Nos demais casos, conservar o resultado obtido em c.2.2 com o sinal negativo (-), e passar ao item c.2.4;
 - c.2.4 - Se positivo (+) o resultado obtido em c.2.2, somar-lhe 0,005 (cinco milésimos); se negativo (-) e se enquadrar nos demais casos previstos em c.2.3, subtrair-lhe o mesmo valor 0,005, ou seja, cinco milésimos;
 - c.2.5 - Tomar como afastamento padronizado o valor obtido em c.2.4, desprezando a terceira casa decimal, conservando ainda o sinal positivo (+) ou negativo (-) do resultado.
- d) O escore padronizado do candidato, na prova em questão, obter-se-á somando algebricamente a 500 (quinhentos) o valor positivo, nulo ou negativo que se obtiver, multiplicando-se por 100 (cem) o seu afastamento padronizado, obtido em c.1, c.2.3 ou c.2.5, conforme o caso;
- e) A descrição dos procedimentos anteriores é sintetizada na fórmula:

$$\text{Esc. Pad.} = \frac{\text{Fsc. Bruto} - \text{média}}{\text{Desv. Padrão}} \times 100 + 500$$

Y

com as adaptações previstas em c.1 e c.2.3;

- f) O resultado final da classificação dos candidatos obter-se-á a partir dos escores padronizados, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Inicialmente será feito o desempate com base na maior nota obtida sucessivamente na prova de Conhecimentos Gerais I, na prova de Conhecimentos Gerais II e finalmente na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
- b) Persistindo o empate, o desempate será feito com base na maior nota obtida no item Redação da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

C A P Í T U L O V - DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO

Art. 16 Ressalvado o disposto nesta Resolução, a realização do concurso será feita de acordo com o contido nos artigos 9º a 20 do Regulamento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 17 A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da UFPA.

Art. 18 Os casos omissos, em relação ao concurso e funcionamento do curso, serão resolvidos pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES) e Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 03 de abril de 1989.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

DISCIPLINAS DO CONCURSO VESTIBULAR ESPECIAL / 1989 - SANTARÉM

PROVAS	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	TIPOS DE QUESTÕES
CONHECIMENTOS GERAIS I	Língua Portuguesa	12	Objetivas
	Literatura Brasileira	12	
	Geografia	12	
	História	12	
	O. S. P. B.	12	
CONHECIMENTOS GERAIS II	Física	12	Objetivas
	Química	12	
	Matemática	12	
	Biologia	12	
	Língua Estrangeira	12	
LÍNGUA PORTUGUESA E LIT. BRASILEIRA	Gramática	10	Objetivas
	Literatura Brasileira	10	Objetivas
	Redação	30	Subjetivas
	Interpretação de Texto	10	Subjetivas